

Acção intentada em 12 de Maio de 2003 por AFCon Management Consultants, Patrick Mc Mullin and Seamus O'Grady contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-160/03)

(2003/C 200/43)

(Língua do processo: inglês)

Deu entrada em 12 de Maio de 2003, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, uma acção contra a Comissão das Comunidades Europeias, intentada por AFCon Management Consultants, Patrick Mc Mullin and Seamus O'Grady, representados por B. O'Conner, Solicitor e por I. Carreño, lawyer.

Os demandantes concluem pedindo que o Tribunal se digne:

- Condenar a Comissão a pagar-lhes os danos correspondentes às perdas sofridas pelo facto de a Comissão não ter gerido adequadamente o concurso público do Projecto Tacis FDRUS 9902, cujo montante deverá ser acrescido de juros compensatórios a calcular como parte do prejuízo sofrido, a partir do dia em que tal prejuízo ocorreu.
- Decidir que os juros indemnizatórios serão calculados pela aplicação duma taxa de juro adequada sobre o montante reclamado pela demandante a título de indemnização.
- Condenar a demandada nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Os demandantes estavam inscritos na lista restrita de sociedades convidadas a apresentar propostas para o projecto Tacis FDRUS 9902. Em razão dum conflito de interesses entre outro concorrente e um membro do comité de avaliação, a primeira avaliação, favorável àquele concorrente, foi anulada. Seguiu-se uma segunda avaliação, da qual resultou que o contrato para realizar o projecto Tacis foi adjudicado àquele concorrente.

Os demandantes sustentam que a Comissão agiu ilegalmente no decurso do concurso FDRUS 9902. Alegam que lhes foi negada injustamente a adjudicação do contrato e que sofreram perdas financeiras e danos substanciais, incluindo os gastos realizados para apresentação da sua proposta, lucros cessantes, danos para a sua imagem e para a sua reputação.

Os demandantes alegam que a Comissão, depois de ter anulado a primeira avaliação, devia ter excluído o outro consórcio do concurso ou tê-lhe imposto uma sanção.

Em razão do incumprimento por parte deste consórcio das regras e regulamentos da Comissão que regem os concursos

relativos à assistência técnica, os demandantes defendem que a Comissão agiu erradamente ao adjudicar o contrato àquele consórcio após a realização da segunda avaliação.

Os demandantes afirmam também que a Comissão permitiu que o segundo comité de avaliação tivesse em consideração a experiência anterior em projectos Tacis, violando assim o n.º 3 do Anexo III do Regulamento 1279/1996, e ignorou a experiência anterior de sucesso dos demandantes.

Acção proposta em 22 de Maio de 2003 por Andreas Strohm contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-177/03)

(2003/C 200/44)

(Língua do processo: alemão)

Deu entrada em 22 de Maio de 2003, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, uma acção contra a Comissão das Comunidades Europeias, proposta por Andreas Strohm, residente em Bruxelas, Bélgica, representado por C. Illig, Rechtsanwältin.

O demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- condenar a demandada a nomear o demandante funcionário de grau A4 com efeito retroactivo a 1.1.2002;
- a título subsidiário, declarar que a não concessão de sete pontos adicionais ao determinar a antiguidade no serviço do demandante é ilegal e que esse erro teve efeitos na selecção feita na sequência de um exame comparativo das qualificações, do que resultou que o demandante se encontra, no que respeita à sua situação funcional, vencimento e direito a benefícios, em posição mais desfavorável do que se tivesse sido nomeado no grau A4 em 1.1.2002;
- condenar a recorrida nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

O demandante invoca como base para o seu pedido a aplicação alegadamente incorrecta das regras de promoção por parte da Comissão e afirma que foram violados os princípios da igualdade de tratamento, igualdade de oportunidades e da legalidade da administração.